

Res
3309 I

¶ Ley que nos morgados & beés vinculados soceda o parente mais chegado ao vltimo possuydor, quando o instituydor o nam declarou doutra maneyra.

¶ Dos morgados dos parentes.



Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e da lem mar em Africa, senhor de Guinee, e da cõquista, nauegação, e comercio d'Ethiopia Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Ley virẽ, que auẽdo eu respeyto aas duuidas que muytas vezes se mouião acerca das soccessões dos morgados e beés vinculados se socedera a nelles o parente mais chegado ao primeyro institu-

ydor, se o mais chegado ao vltimo possuydor, e aas muytas demãdas e despensas que sobre isso se fazião: e como acerca da dita duuida sam dadas diuersas sentenças em minhas relações. E querẽdo nisso prouer: ey por bem e me praz que daqui em diante nos morgados e beés vinculados de qualquer calidade que sejião, soceda o parente mais chegado ao vltimo possuydor, quando o primeyro instituydor o nam declarar ou desposer em outra maneyra. E na soccessão dos beés da coroa nam queira alugar esta ley: e se guardara a acerca disso a disposição das ordenações e das doações dos taes beés. E mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouuidores, iuyzes, justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento d'isto pertencer, que assi o cumpram, guardẽ, e fação inteiramente cumprir e guardar. E ao Chanceler moor que publicã que esta ley na chancelaria, e enuie logo cartas com o traslado della sob seu final e meu sello aos corregedores e ouuidores das comarcas, e assi aos ouuidores das terras em q os ditos corregedores não entrão per via de correycão. Aos quaes corregedores e ouuidores mando que a pubriquem nos lugares onde estiuerem, e a fação publicar em todos os lugares de suas comarcas e ouuidorias pera que a todos seja notorio. Esta se registara a nos liuros das relações das casas da supricação e do ciuel, em que se registão as semelbantes prouisões. Sebastião da costa a fez em Lixboa a quinze dias do mes de Setembro. Anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e sete. A Manoel da costa a fez escrever.

que videt etia
de iure color q
mro ex soc l.
quida xcl jaty
als. si cognatis
n. qo. ff. de reb
dub. latissime
soc un cons. 12
6. i. vol.

¶ Impressa em Lixboa per Joam Aluarez impressor del Rey.
Com priuilegio Real.

¶ Ley que nos mandados de hec virreyes de las yndias de las partes de las yndias...



[The main body of text is mirrored bleed-through from the reverse side of the page. The text is largely illegible due to the reflection and fading, but appears to contain administrative or legal provisions.]

Res
3309E

¶ Impresos en Mexico por Juan de la Cruz de los Rios...

Compañia de Santa Fe